



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 303, DE**

MPV 303

00108

Dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social nas condições que especifica e altera a legislação tributária federal.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao "caput" do art. 8º da Medida Provisória nº 303, de 2006, a seguinte redação:

"Art. 8º Os débitos de pessoas jurídicas, com vencimento entre 1º de março de 2003 e 31 de dezembro de 2005, poderão ser, excepcionalmente, parcelados em até cento e oitenta prestações mensais e sucessivas, observando-se, relativamente aos débitos junto: "(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda atende à solicitação da Associação Paulista de Avicultura, no sentido de que os débitos de pessoas jurídicas sejam parcelados em até cento e oitenta prestações. Segundo a referida Associação, a proposta foi amplamente discutida pelo setor avícola e se apresenta como a melhor fórmula para dirimir os problemas enfrentados pela avicultura do Brasil, ameaçada em decorrência dos efeitos comerciais da gripe aviária que, mesmo sem adentrar no território nacional, já se faz sentir, pois vem retraindo de modo significativo o comércio na Europa e Ásia, principais compradores do setor.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares, para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

MARIANGELA DUARTE
Deputada Federal – PT/SP

